

## Despacho n.º 62/PRES/ESHTE/2018

Considerando a necessidade de introduzir algumas retificações no Despacho que aprova as regras de pagamento da propina dos cursos de mestrado da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), para o ano letivo 2018/2019, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, cumpro-me determinar a republicação do Despacho n.º 52/PRES/ESHTE/2018, de 26 de abril, com as retificações devidamente assinaladas, passando a considerar-se aquele Despacho automaticamente revogado:

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 68/2017, de 9 de agosto, constitui obrigação dos estudantes compartilhar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

A fixação dos valores de propina compete, nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea j) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente, estabelecendo o presente despacho os termos e condições em que se processa o pagamento das mesmas.

Assim, e mediante a aprovação do Conselho Geral da ESHTE acima referida, aprovo, ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da



Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, para o ano letivo 2018-2019, o seguinte conjunto de regras relativo ao pagamento de propinas dos cursos de mestrado:

## ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

### Artigo 1.º

#### Propinas

1 – Os alunos matriculados na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril estão obrigados, nos termos da lei, ao pagamento de propinas.

2 – O valor da propina, em cada ano letivo, para os cursos de mestrado é fixado anualmente no período que antecede o início das respetivas matrículas/inscrições.

a) No ano letivo 2018/2019 os valores fixados são os constantes da seguinte tabela:

Tabela 1 – Valor das Propinas dos Cursos de Mestrado 2018/19

Mestrado	1º Ano	1º Ano – (Condições Especiais) (ver al. b – ponto 1)	1º Ano – (Condições Especiais) Ex- alunos ESHTe	1º Ano – (Condições Especiais) Outros alunos – 1.ª fase	2º Ano	Nova inscrição em unidades curriculares frequentadas anteriormente



		Ex- alunos ESHTE	Quadros e técnicos das empresas pertencentes às Associações Empresariais com protocolo celebrado com a ESHTe	- 1.ª fase (ver al. b – ponto 2)	ESHTE (ver al. b – ponto 3)		
Inovação em Artes Culinárias	€ 4.200	€ 3.360	-	€ 2.940	€ 3.780	€ 1.000	€ 70 por cada ECTS
Segurança e Qualidade Alimentar em Restauração	€ 1.500	€ 1.200	-	€ 1.050	€ 1.350	€ 1.000	€ 25 por cada ECTS
Turismo (todos os ramos)	€ 2.500	€ 2.000	-	€ 1.750	€ 2.250	€ 1.000	€ 42 por cada ECTS
Turismo e Comunicação	€ 1.200	N/A	-	N/A	N/A	€ 1.200	€ 42 por cada ECTS
Gestão Hoteleira	€ 3.000	€ 2.400	€ 2.400	€ 2.100	€ 2.700	€ 1.000	€ 42 por cada ECTS
							€ 50 por cada ECTS

*b)* Condições especiais:

1 – Os ex-alunos da ESHTe beneficiam de um desconto de 20% no pagamento da propina do 1.º Ano dos Cursos de Mestrado. Os quadros e técnicos das empresas pertencentes às Associações Empresariais com protocolo celebrado com a ESHTe no âmbito do Mestrado em Gestão Hoteleira, beneficiarão de um desconto de 20% sobre o custo da propina inerente ao 1.º ano do curso.

2 – As candidaturas de ex-alunos, que derem entrada nos serviços da ESHTe, até ao último dia da data da primeira fase (30 de julho de 2018), beneficiam de 30% de desconto no pagamento da propina do 1.º ano.

3 – As candidaturas de alunos externos à ESHTE, que derem entrada nos serviços da ESHTE, até ao último dia da data da primeira fase (16 de julho de 2018), beneficiam de 10% de desconto no pagamento da propina do 1.º ano.

c) Alunos com unidades curriculares em atraso:

i) Aos alunos inscritos no 2.º ano, com disciplinas em atraso do 1.º ano de Mestrado, será devido o pagamento, a título de emolumento, de 210€ (duzentos e dez euros) pela inscrição em cada unidade curricular, com exceção da unidade curricular de Seminários de Especialização, cujo pagamento será de 420€ (quatrocentos e vinte euros), para além da propina do 2.º ano.

d) Alunos repetentes:

i) Aos alunos repetentes no 1.º ano, será devido o pagamento a título de propinas:

Inovação em Artes Culinárias	€ 2.940
Segurança e Qualidade Alimentar em Restauração	€ 1.050
Turismo (todos os ramos)	€ 1.750
Turismo e Comunicação	N/A
Gestão Hoteleira	€ 2.100

ii) Aos alunos repetentes no 2.º ano, que não tenham tido aproveitamento em U.C. do 2.º ano, para além da unidade curricular de Dissertação/Projeto/Relatório será devido o pagamento de 1.000 €, exceto no Mestrado em Turismo e Comunicação, cuja propina é de 1.200 €.

4 – No caso de estudantes que tenham obtido aprovação em unidades curriculares de um Curso de Formação Avançada da ESHTE que funcione em paralelo com os Cursos de Mestrado, e venham a ingressar num 2.º ciclo onde obtenham creditação a



essas unidades curriculares, os correspondentes ECTS serão deduzidos na propina do respetivo ciclo de estudos em que se matricula, mediante requerimento do aluno.

## Artigo 2.º

### Modalidades de pagamento

1 – No presente ano letivo, o pagamento da propina será efectuado de acordo com as seguintes condições:

- a) Os alunos que aquando do ato da matrícula/inscrição sejam devedores de uma ou mais prestações de propinas referentes a anos anteriores, devem proceder ao pagamento do montante total em dívida;
- b) Os alunos que tenham as propinas devidamente regularizadas poderão efetuar o pagamento através das seguintes modalidades:

#### 1.ª Opção – Pagamento na totalidade

- 100%, aquando do ato da matrícula/inscrição.

#### 2.ª Opção – Pagamento em prestações

- 1.ª Prestação, aquando do ato da matrícula/inscrição: 25%;
- 2.ª Prestação a pagar entre 01/10/2018 e 15/10/2018: 12,5%;
- 3.ª Prestação a pagar entre 01/11/2018 e 15/11/2018: 12,5%;
- 4.ª Prestação a pagar entre 01/12/2018 e 15/12/2018: 12,5%;
- 5.ª Prestação a pagar entre 01/01/2019 e 15/01/2019: 12,5%;
- 6.ª Prestação a pagar entre 01/02/2019 e 15/02/2019: 12,5%;
- 7.ª Prestação a pagar entre 01/03/2019 e 15/04/2019: 12,5%.



2 – A liquidação da propina deverá ser efetuada através de pagamento por Multibanco, ou sistema de *Homebanking/Internet*, utilizando a referência Multibanco disponibilizada através do *site* da ESHTe, em <http://dif.eshte.pt/>. O aluno terá acesso às suas referências Multibanco após efetuar a autenticação no sistema.

3 – Para efetuar o pagamento através da Rede Multibanco ou sistema de *Homebanking/Internet*, deverá ser selecionada a opção “Pagamento de Serviços”.

Os elementos necessários à realização do pagamento são:

- a) Entidade – 11521
- b) Referência xxx xxx xxx (a obter através da Tesouraria Online)
- c) Montante xxx,xx (euros)

4 – O aluno deve guardar o talão do Multibanco (ou documento equivalente caso o pagamento seja efetuado através de sistema *Homebanking/Internet*), como prova do pagamento, não sendo aceites quaisquer reclamações em que esses documentos não sejam exibidos.

5 – O aluno poderá solicitar o recibo do pagamento das propinas, na Tesouraria da ESHTe, mediante entrega do comprovativo de pagamento.

6 – Os alunos que se inscrevam pela 1.ª vez na ESHTe deverão dirigir-se à Tesouraria da Escola, e efetuar o pagamento presencialmente, através de cheque ou Multibanco.

### **Artigo 3.º**

#### **Procedimento extraordinário de pagamento das prestações**

Os alunos que frequentem os cursos de mestrado e que usufruam de bolsa pelo Núcleo de Ação Social poderão, em casos adequadamente fundamentados, apresentar

2.

requerimento dirigido ao Presidente da ESHTe, solicitando a anuência do alargamento do prazo fixado para pagamento das propinas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Consequências do não pagamento de propinas**

1 – O não pagamento da propina por parte do aluno, no todo ou em parte, envolve a nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que corresponde o respetivo incumprimento.

2 – O não pagamento das prestações determina, sem necessidade de notificação prévia, a suspensão da matrícula e da inscrição anual e, cumulativamente, a privação do direito de acesso aos apoios sociais até à regularização dos débitos, aditados dos juros concernentes, conforme o estipulado no artigo 29.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

3 – Não será admitida a matrícula/inscrição do aluno que não cumprir o pagamento das propinas conforme o determinado no artigo 2.º.

4 – O pagamento de propinas, para além dos prazos previstos no presente despacho, fica sujeito a juros de mora calculados à taxa legal em vigor.

#### **Artigo 5.º**

##### **Alunos bolseiros**

Conforme orientação da DGES e conforme o estipulado no Regulamento de Bolsas de Estudo em vigor, os alunos inscritos nos cursos de mestrado que usufruam de bolsa de estudo deverão pagar a totalidade da propina definida pela ESHTe, sendo que o pagamento do diferencial de propinas será pago diretamente ao aluno juntamente com o valor da bolsa de estudo.



## **Artigo 6.º**

### **Estudante Extraordinário**

1 – Pela inscrição de estudantes extraordinários em unidades curriculares isoladas são devidas propinas por Unidade de Crédito ECTS.

2 – Para o ano letivo 2018/19, a propina devida por cada Unidade de Crédito ECTS é fixada em 65,00 € (sessenta e cinco euros).

3 – À propina indicada acrescem as taxas de inscrição e seguro.

4 – As propinas devidas pela inscrição em unidades curriculares isoladas deverão ser pagas na totalidade, aquando do ato de inscrição.

## **Artigo 7.º**

### **Situações Especiais**

A anulação da matrícula ou da inscrição, a pedido do aluno, não dispensa o pagamento da propina na sua totalidade.

## **Artigo 8.º**

### **Prazos**

Os prazos estabelecidos neste despacho efetuam-se de acordo com o estipulado no artigo 87.º do C.P.A., suspendendo-se nos sábados, domingos e feriados.

## **Artigo 9.º**

### **Articulação entre os cursos de formação avançada e os cursos de mestrado**

1. Os candidatos aos cursos de mestrado que entreguem, nos Serviços Académicos da ESHTE, certidão de conclusão do curso de licenciatura até ao

dia 07 de dezembro de 2018, prosseguem automaticamente a sua inscrição nos cursos de mestrado, com a obrigatoriedade do pagamento da totalidade da propina devida pela frequência no respetivo curso de mestrado.

2. Os candidatos admitidos condicionalmente aos cursos de mestrado que não entreguem, nos Serviços Académicos da ESHTE, certidão de conclusão do curso de licenciatura até ao dia 07 de dezembro de 2018, ser-lhes-á oficiosamente anulada a inscrição no curso de mestrado e permanecerão devedores da totalidade da propina do curso de mestrado, sem que haja reembolso de qualquer despesa por eles efetuada naquele curso.

3. Excecionalmente, mediante requerimento, os candidatos referidos no número anterior podem solicitar a conversão da sua inscrição no curso de formação avançada correspondente.

4. Se o pedido referido no número anterior for deferido, após a inscrição/pagamento no curso de formação avançada respetivo, os valores já liquidados no âmbito do Mestrado serão reembolsados.

5. Os estudantes que concluem, com sucesso, os cursos de formação avançada da ESHTE e que venham, posteriormente, a ingressar nos cursos de mestrado da Escola correspondentes (em designação e ramo de especialização) pagam a totalidade da propina do curso de mestrado, com um desconto de 50% sobre esse valor, caso a legislação atualmente em vigor sobre matéria de limites às creditações de competências nos cursos de mestrado mantenha a impossibilidade de creditar a totalidade dos 60 ECTS realizados nos cursos de formação avançada (possibilitando apenas a creditação de apenas 30 ECTS).

## Artigo 10.º

### Entrada em vigor

O presente despacho produz efeitos no ano letivo de 2018/2019.

## Artigo 11.º

### Revisão do presente Despacho

1. O presente despacho será revisto no início do próximo ano letivo de 2019/2020, considerando-se automaticamente revogado o despacho anterior.
2. **Considera-se automaticamente revogado o Despacho n.º 52/PRES/ESHTE/2018, de 26 de abril.**

Comunique-se aos Serviços Académicos e aos Serviços Administrativos e Financeiros da ESHTE.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aos dezassete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito

O Presidente da ESHTE,

  
(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)